

## Contencioso fiscal

### **148) Conflito de Competência – RFFSA. União. Competência da Justiça Federal**

Conflito de competência. Ação de execução fiscal movida contra a Rede Ferroviária Federal S/A. Intervenção da União como sucessora da executada. Competência da Justiça Federal. 1. Subsiste a legitimidade da União como substituta processual na Rede Ferroviária Federal S/A nas ações judiciais em que esta for parte, tendo em vista que com o advento da Medida Provisória n. 353/2007, convertida na Lei n. 11.483/2007, foi encerrada liquidação da referida sociedade de economia mista, transferindo-se à União (Departamento de Infra-estrutura de Transportes – DNIT) seus bens operacionais. 2. Com a participação da União no processo, como sucessora legal da executada, a competência para causa é da Justiça Federal. Precedente. 3. Conflito conhecido e declarada a competência de Juízo Federal da 1ª Vara de Angra dos Reis-RJ, o suscitante. (STJ – CC n. 75894/RJ (2006/0258894-6) – Rel. Juiz Carlos Fernando Mathias Juiz Conv. do TRF da 1ª Região).

### **149) Embargos à Execução – Sucumbência. Descumprimento da obrigação de informar o Fisco sobre alteração no quadro societário. Causalidade**

Embargos à Execução Fiscal. Ação julgada procedente, com a condenação dos embargantes ao pagamento das verbas de sucumbência. Cabimento. Os embargantes deram causa à instauração indevida da lide, já que houve descumprimento da obrigação acessória de informar o Fisco acerca da alteração do quadro societário da empresa. Aplicação do princípio da causalidade. Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP – Ap n. 7307955/3-00/Espírito Santo Pinhal).

### **150) Extinção da Execução – Fazenda Pública. Honorários advocatícios. Equidade**

Exceção de pré-executividade. Cancelamento da dívida. Extinção de execução. Honorários advocatícios devidos. Necessidade de constituir advogado para se defender. Verba fixada por equidade (art. 20, §4º, do CPC) em R\$ 2.500,00. Recurso parcialmente provido. (TJSP – Ap n. 3823225/5-00/São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público).

**151) Interrupção da prescrição pelo pedido de parcelamento – Não-cumulatividade. Correção monetária com base na UFESP. Importação. Lançamento de ofício. Ilegalidade na majoração do ICMS para 18%, sem acarretar nulidade**

Apelação. Embargos à execução fiscal. ICMS – Improcedência dos embargos reconhecida em primeiro grau. Decisório que não merece subsistir. Prescrição. Não ocorrência. Interrupção do lapso prescricional em razão de ato inequívoco que importou em reconhecimento do débito pelo devedor (pedido de parcelamento). Não adimplido o parcelamento, inscreveu-se o débito em dívida ativa em setembro de 1998, retomando-se a contagem da prescrição da ação que, no caso, não restou consumada. Não-cumulatividade do tributo. Creditamento em favor da embargante de valores que anteriormente recolhera a título de ICMS sobre energia elétrica e serviços de telecomunicações, bem como creditamento de valores resultantes de desfazimento de operações após apresentação da GIA. Pedidos não apreciados em primeira instância. Impossibilidade, por conseguinte, de apreciação por este segundo grau. Preclusão operada. Correção monetária com base na UFESP. Possibilidade. Inexistência de ilegalidade. Ausência de lançamento. Tese que não socorre a embargante, eis que o débito é referente à importação de mercadorias. Existência de processo administrativo. Lançamento de ofício. Majoração da alíquota do ICMS de 17% para 18%, estabelecida pela Lei n. 6.556/89, do Estado de São Paulo.

Inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Excesso de execução caracterizado. Surgimento do direito do executado ao recolhimento do imposto pela alíquota menor a partir do reconhecimento da inconstitucionalidade do aumento do tributo, não podendo ser cobrada a diferença de 1%. Fato que, contudo, não leva à nulidade da CDA, cabendo somente a dedução do valor executado de excesso (1%), constituído pela majoração inconstitucional do tributo. Recurso parcialmente provido para esse fim. (TJSP – Ap. n. 5884005/3-00/ Campinas).

**152) Regime de Substituição Tributária – Possibilidade de aplicação do regime especial de fiscalização. Não-incidência das Súmulas ns. 70, 323 e 547**

1. Recurso extraordinário. Descabimento. Acórdão recorrido que se limitou a aplicar legislação que regulamenta o recolhimento do ICMS sob o regime de substituição tributária (RICMS), de natureza infraconstitucional. A alegada violação aos dispositivos constitucionais invocados seria, se ocorresse, reflexa ou indireta. Incidência, *mutatis mutandis*, da Súmula n. 636. 2. ICMS. Regime especial de fiscalização. Ausência de ofensa ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, II) e à garantia constitucional da liberdade de trabalho (CF, art. 5º, XIII). Não-incidência, no caso, das Súmulas ns. 70, 323 e 547, que versam sobre a proibição de restrições à atividade econômica como meio coercitivo de pagamento de tributos. (STF – AgR RE n. 474241-1/MG – Rel. Min. Sepúlveda Pertence).